

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250827000164



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**27/08/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por infraestrutura escolar de qualidade no município de Jaguaribe/CE. Em particular, a Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF se depara com a incompatibilidade da sua atual estrutura de lazer com os requisitos técnicos de segurança e desenvolvimento infantil, conforme as normas vigente. Esta situação decorre do aumento progressivo do número de alunos, que sobrecarrega as capacidades atuais sem oferecer um ambiente adequado para atividades lúdicas e motoras fundamentais para o desenvolvimento infantil.

Os impactos institucionais e operacionais de não atender a esta demanda são amplos. A ausência de um espaço apropriado e seguro para que as crianças possam se desenvolver física, social e cognitivamente pode levar à redução da qualidade do ambiente escolar e comprometer o bem-estar dos alunos. Ademais, a falta de adequação às metas de desenvolvimento educacional e inclusão poderá resultar no não cumprimento de diretrizes estratégicas estipuladas pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e adequação da infraestrutura escolar para melhor atender aos requisitos de segurança e desenvolvimento infantil. Isso visa a assegurar a continuidade e qualidade dos serviços educacionais oferecidos pela Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração de Jaguaribe/CE, consistentes com a promoção da inclusão educacional e do desenvolvimento integral das crianças.



Conclui-se que a contratação para a aquisição de playgrounds de madeira de médio porte é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais, conforme orientações do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à eficiência, interesse público e planejamento, nos termos dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da referida Lei.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pelo Departamento de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE refere-se à aquisição de playgrounds de madeira médios para atender às demandas lúdicas e pedagógicas dos alunos da Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF. Este investimento visa otimizar o ambiente escolar, proporcionando um espaço seguro e adequado para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, essencial para a promoção de um ambiente escolar saudável e estimulante. Atendendo ao solicitado no Documento de Formalização da Demanda, o equipamento deve ser robusto, com parafusos e correntes galvanizados, garantindo segurança e durabilidade.

Os playgrounds devem respeitar padrões mínimos de qualidade e segurança, sendo resistentes às condições climáticas, com estrutura feita de madeira tratada para evitar degradação precoce. A especificação também inclui a ausência de arestas cortantes e o uso de materiais que minimizem riscos físicos aos usuários, em conformidade com as normas de segurança vigentes. Não se identificou a viabilidade de utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade do objeto requerido, que não apresenta códigos compatíveis no sistema vigente.

Em relação à seleção de marcas ou modelos, não se faz necessária a indicação de qualquer marca específica, respeitando o princípio da competitividade, exceção feita apenas a características essenciais de segurança e qualidade do material. O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo foco total em eficiência e custos justos. A entrega dos playgrounds deve ser realizada com amostras ou prova de conceito para assegurar aderência às exigências contratuais, resguardando a Administração contra riscos de insatisfação ou não conformidade.

Critérios de sustentabilidade são incorporados ao requerer o uso de materiais recicláveis e métodos de construção que minimizem a geração de resíduos. Tais critérios são considerados fundamentais para alinhamento com as melhores práticas



de sustentabilidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Contudo, a não aplicabilidade de tais critérios em alguns itens, devido à natureza ou prioridade da demanda, é ponderada de maneira equânime.

Os requisitos técnicos e condições operacionais padronizados são fundamentais para o levantamento de mercado, que irá considerar a capacidade dos fornecedores de ofertar soluções que atendam aos critérios mínimos de eficiência e sustentabilidade mencionados. O processo de contratação visa assegurar uma escolha vantajosa e alinhada com a estratégia institucional, conduzida sob os ditames dos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, fortalecido pelo entendimento de que tal investimento trará benefícios concretos e duradouros à experiência educativa dos alunos envolvidos.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação do playground de madeira médio para a Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF, em consonância com o artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta atividade objetiva definir uma solução contratual eficiente, prevenindo práticas antieconômicas e alinhando-se aos princípios da legalidade e eficiência, conforme descritos nos artigos 5º e 11. A análise do objeto determina que ele se encaixa na categoria de bens duráveis, pois trata-se da aquisição de um equipamento físico com potencial de longa duração.

A pesquisa de mercado foi conduzida de forma a identificar fornecedores que poderiam suprir a demanda para o playground de madeira. Foram consultados três fornecedores, revelando uma variação de preços entre R\$ 9.800,00 e R\$ 10.500,00 por unidade, com prazos de entrega variando de 30 a 45 dias. Consultas a contratações similares em outros órgãos indicaram preços históricos que se alinham com essas cotações, evidenciando a estabilidade de preços no mercado atual. Além disso, informações de fontes confiáveis, como o Painel de Preços do Comprasnet, corroboraram os valores discutidos com os fornecedores.

Alternativas foram analisadas, incluindo a adesão a Atas de Registro de Preços e negociações diretas com fabricantes locais. A opção pela locação dos equipamentos foi considerada inviável devido à natureza do projeto e da necessidade permanente do recurso na estrutura escolar.

A alternativa mais vantajosa identificada é a aquisição direta do playground novo, justificada pela análise de custo total de propriedade, viabilidade operacional no contexto da escola e alinhamento com os resultados pretendidos, que incluem a durabilidade e segurança proporcionada pelo produto. A aquisição direta permite o controle sobre o material adquirido e atende aos requisitos de segurança e durabilidade, fundamentais para o ambiente escolar de uso contínuo. As considerações sobre sustentabilidade e inovações tecnológicas, como o uso de madeira tratada, foram devidamente incorporadas na análise, assegurando a adequação à legislação vigente sobre impactos ambientais.

Recomenda-se a abordagem de aquisição direta do playground de madeira médio,



assegurando competitividade e transparência no processo licitatório subsequente, conforme orientação dos artigos 5º e 11 da Lei, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição do playground de madeira médio destina-se a atender à necessidade de desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças na Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este equipamento é essencial para oferecer um ambiente que promova atividades de lazer e interação, sendo um elemento fundamental na melhoria do ambiente escolar e promoção do bem-estar dos alunos, de acordo com os requisitos destacados.

O playground será composto por 12 brinquedos integrados a uma estrutura robusta de madeira, incluindo escorregador, gangorra, balanço de pneu com corda, par de argolas, brinquedo vai e vem, barra horizontal, banquinho de balanço com corda em madeira, escada vertical, ferro para escorregar tipo bombeiros, corda com nós e Casa Tarzan com telhado e cercado de madeira. Esta composição oferece um espaço seguro, divertido e educativo, especialmente projetado para crianças de 3 a 12 anos, atendendo a todas as normas de segurança vigentes. A escolha do material de madeira, associada a parafusos e correntes galvanizados, garante a durabilidade e segurança, características essenciais para o uso contínuo em áreas externas, conforme levantamento de mercado e requisitos da contratação.

A solução é consolidada por sua viabilidade técnica e econômica, evidenciada pelo levantamento de mercado atual, e representa a alternativa mais adequada para atingir os objetivos da contratação. A escolha do playground de madeira é sustentada pela sua capacidade de atender plenamente às diretrizes do Fundo Municipal de Educação e Cultura para a promoção de atividades lúdicas e motoras, além de ser respaldada por diretrizes de economicidade e sustentabilidade. Alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11), esta solução garante o cumprimento das metas educacionais do município, aprimorando a infraestrutura escolar sem exceder a economicidade e o interesse público. A opção por licitação em vez de dispensa é justificada pela necessidade de concorrência e pela complexidade da solução proposta, assegurando o melhor compromisso entre qualidade e custo.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Playground De Madeira Médio Com 12 Brinquedos - Cercado de Madeira	2,000	Unidade



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Playground De Madeira Médio Com 12 Brinquedos - Cercado de Madeira	2,000	Unidade	10.196,18	20.392,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 20.392,36 (vinte mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, como determinado pelo art. 11, e deve ser considerado quando é viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º. A análise inicial verificou que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando que esta estratégia pode melhorar a eficiência e a economicidade, em consonância com os princípios do art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, considerou-se que a estrutura do objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que haverá contratação por itens. O mercado dispõe de fornecedores especializados em partes distintas, favorecendo a competitividade devido a exigências de habilitação proporcionais. A fragmentação do contrato também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, como demonstrado pela pesquisa de mercado e pelas revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja operacionalmente viável, a execução integral pode resultar em maiores vantagens. De acordo com o art. 40, §3º, a consolidação pode garantir economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender plenamente à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa abordagem reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, gerando resultados consistentes, em sintonia com o art. 5º.

Na gestão e fiscalização do contrato, a decisão de consolidação simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, trazendo maior complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º, a execução consolidada é mais adequada para simplificar a administração e assegurar a conformidade regulatória.

Concluindo, a recomendação técnica é pela execução integral da contratação.



Esta decisão está completamente alinhada aos resultados pretendidos, conforme descrito na Seção 10, oferecendo maior economicidade e competitividade, como fundamentam os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios definidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem promove benefícios administrativos e contratuais, ao mesmo tempo que atende às necessidades institucionais da Administração.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do playground de madeira médio para a Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF busca promover o desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse equipamento será essencial para atividades lúdicas e motoras, alinhando-se aos objetivos educacionais e de inclusão do município de Jaguaribe/CE.

No entanto, a contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas, que não foram antecipadamente capturadas nos planos formais devido à sua natureza urgente e importante para o desenvolvimento das crianças. Para mitigar este desalinhamento, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além de estratégias de gestão de riscos para futuras contratações similares, garantindo assim uma melhor previsibilidade e otimização orçamentária, conforme indicado nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda que a contratação não esteja plenamente alinhada ao PCA neste momento, espera-se que as medidas corretivas propostas contribuam para resultados vantajosos e ampliem a competitividade (art. 11), assegurando a transparência no planejamento e a aderência aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, dessa forma, uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do playground de madeira médio para a Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF incluem a promoção do desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças atendidas, essenciais ao cumprimento da missão educacional da escola. Esta iniciativa visa proporcionar um ambiente de lazer e interação seguro e educativo, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos. Isso atende à necessidade pública identificada e serve como base para o termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Com fundamento na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, espera-se uma otimização significativa dos recursos humanos através da redução do retrabalho associado à gestão de atividades de recreação, liberando os profissionais para outras funções educativas mais especializadas. A opção por um playground de madeira com



materiais seguros e duráveis também reflete a decisão de evitar desperdício de materiais e frequente necessidade de reparos, otimizando assim os recursos materiais disponíveis.

No âmbito financeiro, a contratação está baseada em uma estimativa de valor compatível com as práticas de mercado, identificada pela pesquisa de mercado e alinhada ao princípio da competitividade, conforme art. 11. Isso resultará em um melhor aproveitamento dos recursos orçamentários, permitindo a alocação eficiente do orçamento educacional do município, promovendo economicidade pelo valor agregado aos objetivos escolares com um investimento que se mantém ao longo do tempo sem custos adicionais excessivos.

O uso de um playground robusto e adequadamente planejado reduzirá custos operacionais, com menos intervenções necessárias ao longo do tempo. Os benefícios têm validade mensurável, como a redução esperada em horas de manutenção e a diminuição na necessidade de substituição de componentes do playground, refletindo diretamente nos custos operacionais e na liberação de recursos para outras áreas.

No caso de serviços contínuos ou entregas, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado para monitorar de forma eficaz o desempenho e os impactos positivos da contratação, com indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia ou redução de retrabalho, consolidando os ganhos previstos pela aplicação dos princípios do planejamento estratégico e eficiência estipulados na Lei.

Essa contratação está alinhada aos objetivos institucionais da Prefeitura de Jaguaribe, promovendo eficiência do gasto público e o melhor uso dos recursos, assegurando que os resultados pretendidos elevem a qualidade da infraestrutura escolar, em total conformidade com o planejamento e diretrizes legais estabelecidas, justificando plenamente o investimento público realizado.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas de apresentação da ABNT. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a



complexidade da execução. Esses treinamentos incluirão o uso de ferramentas e boas práticas de gestão. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, essa lacuna será tecnicamente fundamentada no texto, justificando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de playground de madeira médio para a Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF, no município de Jaguaribe/CE, exige uma análise cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, visando atender ao interesse público de forma **adequada**. Conforme a descrição da necessidade da contratação, o playground visa promover o desenvolvimento infantil, alinhando-se às metas educacionais e inclusivas. A escolha do SRP pode ser **adequada** devido à sua capacidade de otimizar recursos através de economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

É relevante considerar o contexto de padronização e repetitividade que o Playground pode ter em relação a outras demandas municipais, pois o SRP pode facilitar futuras aquisições com condições já estabelecidas. O art. 82 da Lei reforça a gestão planejada que o SRP proporciona, facilitando contratações futuras e possibilitando compras compartilhadas, características que podem beneficiar a administração ao reduzir custos e aumentar a eficiência na aquisição. Adicionalmente, o art. 86 destaca a vantagem de adesões ao SRP para a ampliação competitiva, que, no caso do playground, se alinha aos objetivos mencionados no art. 11, de incentivar a competição justa, evitando sobrepreços ou preços inexequíveis.

Por outro lado, se considerada a necessidade pontual e definida do playground, a contratação tradicional também apresenta vantagens em termos de segurança jurídica imediata, conforme previsto no art. 11 e art. 75, inciso II, para dispensas, se justificadas. Esta modalidade pode permitir ajustes específicos às particularidades do projeto ou serviços complementares necessários, explorando o art. 18, §1º, incisos I e V, que destacam a viabilidade técnica e econômica da contratação no planejamento. Adicionalmente, a modalidade proporciona uma resposta mais ágil quando o objeto é específico e as quantidades são fixas, otimizando o atendimento às demandas educacionais imediatas definidas nesse processo.

Conclui-se que, para o objeto em questão, a adoção do SRP pode ser a escolha mais **adequada**, pois oferece maior flexibilidade e potencial para obtenção de condições vantajosas de mercado, alinhadas com o interesse público e os resultados pretendidos, conforme os princípios de eficiência, economicidade e competitividade estabelecidos



na Lei nº 14.133/2021. A recomendação final deve assegurar que a escolha do SRP ou da contratação tradicional será a adequada para otimizar recursos e garantir a eficiência do processo, promovendo um resultado positivo à Administração Pública e aos beneficiários do projeto.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do playground de madeira médio para a Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF foi avaliada com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Considerando a descrição da necessidade da contratação e os levantamentos realizados, a natureza do objeto em questão aponta para uma configuração em que a participação de um consórcio não é necessariamente vantajosa. O playground, com especificações técnicas bem definidas e um processo de instalação direto, possui uma complexidade técnica limitada e não exige o somatório de especialidades ou capacidades empresariais múltiplas, características que poderiam justificar a formação de consórcios.

Além disso, o levantamento de mercado indicou que fornecedores individuais têm demonstrado capacidade para suprir integralmente a demanda, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da referida lei. A simplicidade do fornecimento contínuo e a padronização dos componentes do playground sugerem que a contratação de um único fornecedor pode ser mais eficaz do ponto de vista operacional e administrativo, minimizando a complexidade na gestão e fiscalização do contrato.

No que concerne ao aspecto jurídico, conforme art. 15, a participação de consórcios requer uma estruturação específica, como a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária, o que pode aumentar desnecessariamente a complexidade do processo contratual, comprometendo a segurança jurídica e a execução eficiente dos serviços. Embora consórcios possam proporcionar benefícios em termos de capacidade financeira, essa vantagem não é essencial neste caso, uma vez que a demanda específica para a aquisição do playground se encaixa dentro das capacidades operacionais habituais de fornecedores individuais.

Por fim, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se alinhada com os resultados pretendidos, visando garantir a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica do processo, conforme estabelecido no art. 5º. Assim, a vedação da formação de consórcios é considerada mais adequada às necessidades operacionais e administrativas da contratação, fundamentando-se tecnicamente nas especificidades do ETP e assegurando que os princípios legais pertinentes sejam rigorosamente observados.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a aquisição do playground de madeira médio atenda de maneira eficaz às necessidades da Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF. Esta abordagem permite que a Administração Pública assegure o uso otimizado de recursos, evitando desperdícios, além de alinhar esforços para maximizar a eficiência das aquisições. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou dependentes, a Administração pode explorar oportunidades de economia de escala e garantir que diferentes esforços dentro da gestão pública atuem de forma integrada e coordenada, tal como preconizado pelos princípios de eficiência e planejamento do art. 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na verificação de contratações passadas, atuais ou futuras, observa-se que a solução proposta para o playground não possui vínculos diretos de necessidade com outras aquisições de bens ou serviços relacionados. Entretanto, é preciso avaliar se o projeto de instalação do playground requer, por exemplo, ajustes na infraestrutura escolar ou nos serviços de manutenção pré existentes. Até o momento, não se encontrou contratos vigentes ou planejados que abordem diretamente essas necessidades, mas é importante garantir que a entrega e instalação do playground sejam devidamente coordenadas, evitando assim interrupções no uso pretendido pelos alunos. Monitorar a compatibilidade dos prazos e condições destes contratos correlatos contribui para uma execução eficiente e segura do projeto.

Após revisão, conclui-se que a contratação para o playground de madeira médio pode prosseguir independente de contratações correlatas ou interdependentes identificadas no presente momento. Não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos propostos, uma vez que não foram identificadas sobreposições ou dependências críticas. A ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo confirma que a solução atual foi proposta de forma isolada e adequada. Contudo, permanecem importantes a vigilância contínua e a integração entre setores envolvidos, para suprir qualquer eventual necessidade de infraestrutura ou serviços que possam emergir ao longo da execução contratual, garantindo o completo funcionamento e usabilidade do equipamento.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição do playground de madeira médio para a Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF pode acarretar impactos ambientais durante seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos e o consumo de recursos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar esses impactos, é essencial avaliar previamente medidas sustentáveis, garantido a antecipação de práticas ecologicamente responsáveis que promovam a sustentabilidade conforme art. 5º. Durante o levantamento de mercado, alternativas sustentáveis como a utilização de madeira certificada e o emprego de tecnologias de baixo impacto ambiental devem ser priorizadas, visando a redução da emissão de gases de efeito estufa e o uso eficiente de recursos.



Além das práticas de aquisição sustentável, medidas específicas como a exigência de certificados de sustentabilidade e de selos que atestem a eficiência dos materiais utilizados, como o selo FSC (Forest Stewardship Council), são fundamentais. A logística reversa deve ser contemplada para os elementos que eventualmente necessitem de substituição ao longo do tempo, assegurando que resíduos sejam devidamente reciclados ou reaproveitados, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais, alinhando-se ao planejamento sustentável previsto no art. 12.

O equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental será buscado através de práticas que incentivem a competitividade e assegurem a proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 11. A capacidade administrativa para implementar tais medidas ou para planejar eventuais licenciamentos deverá ser considerada, assegurando que as barreiras à execução sejam adequadamente gerenciadas. As medidas mitigadoras apresentadas serão consideradas **essenciais** para reduzir eficientemente os impactos ambientais, otimizando os recursos e alinhando-se aos resultados pretendidos, promovendo assim práticas sustentáveis e eficientes conforme art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise visa consolidar a viabilidade da contratação do playground de madeira médio para a Escola Maria Eneida Peixoto Soares EEIEF, localizada no município de Jaguaribe/CE, conforme delineado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, observou-se que a aquisição atende de forma eficaz às necessidades operacionais, educacionais e de bem-estar da instituição, promovendo um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento multidimensional das crianças.

O levantamento de mercado revelou que a proposta analisada representa uma solução tecnicamente robusta e economicamente vantajosa, alicerçada nos elementos de planejamento estratégico (art. 40) e no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). A estimativa de quantidades e valores foi cuidadosamente ponderada, resultando em um alinhamento preciso com os objetivos da contratação. Esta configuração não só corrobora a sustentabilidade fiscal e operacional do projeto, mas também a sua conformidade legal, de acordo com os objetivos do processo licitatório expressos no art. 11.

Ao considerar os componentes analisados no ETP, incluindo os aspectos econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação se mostra irrefutavelmente viável, refletindo uma racionalidade econômica coerente e o cumprimento das normas de segurança vigentes, assegurando vantagens significativas à Administração Pública. Assim, recomenda-se a efetivação da contratação, com arrimo no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, ressaltando que esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como base para ação da autoridade competente, garantindo o alcance dos resultados pretendidos e beneficiando diretamente o contexto educacional e



comunitário local.

Jaguaribe / CE, 27 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Luzia Najara Silva Bezerra  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Antônia Tânia Barreto Pinheiro  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Mateus de Assis Santos  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 196-154-4573  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

